

22. No caso, a SEDAP/CPADI/SJD/TSE, por meio da Mensagem 55/2017, expedida via fax em 24.2.2017, às 16h6min46s e concluída sem erro, às 16h8min13s (fls. 310-311), solicitou ao PRB a descon sideração da Mensagem 44/2017, informando o equívoco da unidade ao executar o julgado que cassou sua propaganda partidária, antes da publicação do acórdão.

23. A referida Mensagem 55/2017 foi encaminhada em 24.2.2017, com tempo suficiente para o conhecimento e os preparativos pela agremiação, porquanto a veiculação de sua primeira inserção no semestre estaria programada para ocorrer no dia 12 de abril.

24. A alegação de não haver tomado conhecimento do último comunicado em razão do encerramento antecipado do expediente na sede do partido, por ser véspera de carnaval, não pode socorrer a agremiação, por ser a única responsável pelo fato.

25. Dessa forma, ao que tudo indica, a falta de veiculação da propaganda partidária do PRB no primeiro semestre de 2017, não decorreu de aplicação da penalidade imposta por esta Corte na Rp 272-29, mas sim da falta da entrega das fitas magnéticas contendo as gravações dos programas em inserções às emissoras geradoras, com antecedência de vinte e quatro horas do início da transmissão, conforme determinação do art. 7o., supratranscrito.

26. Nesse sentido, não configuraria bis in idem a execução da penalidade imposta por esta Corte na Rp 272-29, a ser cumprida neste segundo semestre de 2017, conforme requerido pela própria agremiação.

27. Não havendo que se falar em vício, não há como desfazer a coisa julgada decorrente da renúncia ao direito de recorrer caracterizada pelo pedido de cumprimento imediato do acórdão pelo PRB.

28. Ante o exposto, mantenho a decisão do então juiz auxiliar desta Corregedoria-Geral, Dr. BRUNO CÉSAR LORENCINI, às fls. 236, publicada no DJe de 26.10.2017, para execução imediata do acórdão.

29. Junte-se ao processo o Protocolo 8.813/17 –TSE.

30. Comunique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 877, de 20 de novembro de 2017.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

designar MARNÓ PEREIRA DE MELO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas V, Nível FC-6, da Coordenadoria de Soluções Corporativas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**  
**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **20/11/2017, às 16:55**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0598463&crc=E8COCE26](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0598463&crc=E8COCE26), informando, caso não preenchido, o código verificador **0598463** e o código CRC **E8COCE26**.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)